

| EDITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                                                                                                                                                                   |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                              | <b>Data de abertura: 15/01/2025 às 09:00h</b> no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> . |                                                  |
| <b>Processo Administrativo nº 15.256/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>SRP?</b><br>(X)Sim ( )Não | <b>Exclusiva ME/EPP?</b><br>(X)Sim ( )Não                                                                                                                         | <b>Reserva de quota ME/EPP?</b><br>( )Sim (X)Não |
| <b>Objeto: Prestações de serviços de controle de pragas para atender demandas dos prédios públicos do Mercado Municipal e das unidades dos Restaurantes Populares de Juiz de Fora e demais edifícios sob tutela da SEAPA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              | <b>Marca/Modelo</b><br>( )Sim (X)Não                                                                                                                              | <b>Margem de preferência?</b><br>( )Sim (X)Não   |
| <b>Valor total estimado: R\$ 34.790,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              | <b>Vistoria?</b><br>( ) Obrigatória<br>( ) Facultativa<br>(X) Não se aplica                                                                                       | <b>Amostra/Demonstração?</b><br>( )Sim (X)Não    |
| <b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b><br>No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |                                                                                                                                                                   |                                                  |
| <b>Pedidos de esclarecimento</b> até 10/01/2025 para o endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              | <b>Impugnações</b> até 10/01/2025 para o endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .        |                                                  |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico <a href="https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php">https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php</a> . |                              |                                                                                                                                                                   |                                                  |

Referência para elaboração das propostas.

| Prestação de serviços controle de pragas                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |       |                              |                |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------------|----------------|-------------------------|
| Especificação do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Código Catser | Unid. | Quant. (total para 12 meses) | Valor m² (R\$) | Valor total Anual (R\$) |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes. | 3417          | m²    | 71.000                       | R\$ 0,49       | R\$34.790,00            |



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA**  
**(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SEAPA, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** para **REGISTROS DE PREÇO** do objeto devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **15/01/2025 às 09h00, horário de Brasília – DF**, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preço para a **Prestações de serviços de controle de pragas para atender demandas dos prédios públicos do Mercado Municipal e das unidades dos Restaurantes Populares de Juiz de Fora e demais edifícios sob tutela da SEAPA**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. **(Item 7 do Anexo A)**.

**1.2.** Este serviço será quantificado por m² de área desinsetizada, desratizada ou descupinizada. A empresa deverá fornecer todos os produtos e materiais necessários para a execução do serviço.

**1.3.** O quantitativo foi previsto para o total de 12 meses, a ser solicitada a prestação de serviços conforme necessidade.

**1.4.** A área total construída no Mercado Municipal é de aproximadamente 2.000 m² por pavimento, sendo o total de dois pavimentos. No Restaurante Popular Yedda Duarte Gomes - Unidade Centro são aproximadamente 1.360 m² de área construída distribuídos entre três pavimentos. No Restaurante Popular João Batista Ribeiro - Unidade Benfica são aproximadamente 478,51 m² de área construída distribuídos entre os dois pavimentos.

**1.5.** O serviço deve ser feito por empresas especializadas e licenciadas, que usem produtos registrados no Ministério da Saúde; recomendado que a ação seja realizada de forma periódica, com intervalos que podem variar de um a seis meses.

**1.6.** A Empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para que sejam tomadas as providências junto ao esvaziamento dos locais, entre outras medidas de segurança antes, durante e após a aplicação dos produtos.

**1.7.** Após a aplicação a Empresa deverá apresentar: Comprovante de Execução de Serviço Certificado de Garantia do Serviço, e Documento que comprove a destinação final das embalagens dos produtos aplicados.

**1.8.** A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de

profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação.

**1.9.** Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI'S/EPC).

**1.10.** O agendamento da desinsetização (dedetização) é necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes. A contratada deverá fornecer o cronograma da periodicidade e consequentemente do agendamento da dedetização.

**1.11.** Nos locais onde forem encontradas baratas, devem ser aplicados géis baraticidas, assim como géis formicidas devem ser utilizados em áreas onde há recorrência de formigas. O funcionário deve também inspecionar os possíveis locais de entrada de roedores, como redes de esgoto, para certificar de que não há animais no local, além de substituir as iscas rodenticidas danificadas ou consumidas por iscas novas;

**1.12.** Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

**1.13.** Controlo integrado de pragas de acordo com a resolução Nº 52/2009 ANVISA, através das seguintes atividades:

**1.14.** Ações educativas, preventivas e químicas, com aplicações localizadas utilizando a técnica mais adequada ao tipo de praga e ambiente, assegurando sempre a qualidade, eficiência e responsabilidade com a segurança, conforto, saúde e bem-estar das pessoas, minorando possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

**1.15.** Relatórios a serem apresentados são: Métodos de trabalho e emissão de relatórios técnicos de acordo com os requisitos dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Segurança e Saúde Ocupacional e com as normas sanitárias e ambientais.

**1.16. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prestação de serviços de controle e eliminação de pragas - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes.

**1.16.1. Desinsetização:** Este serviço compreende a desinsetização de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral, tais como: baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, escorpiões, carrapatos, etc. À exceção de abelhas nativas e não nativas e cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica, de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora definirá a estratégia de controle mais adequada para a situação e deverá estar apta a utilizar gel e spray, desde que conste no plano de trabalho apresentado. Utilização do sistema de cruzamento envolvendo aplicação com "spray", gel, armadilhas e/ou outros métodos necessários à situação. Pulverização (Spray): Aplicação localizada de forma a penetrar nas frestas e esconderijos de insetos (baratas, traças, formigas...). Gel: Aplicação específica em áreas sensíveis e coletivas (alimentação, consultórios, internação, escritórios...) utilizando equipamentos próprios. Tratamento de perímetro: (pátios, caixas de passagem, caixas de esgoto, paredes externas...) com o objetivo de controlar as pragas ainda em sua origem, antes que se aloquem no interior dos prédios. Praguicidas a serem utilizados nas áreas internas e externas: a) Pulverização localizada – Piretróides (Lamb-dacialotrina e/ou Alfa-cipermetrina). b) Gel – Fenilpirazol para baratas e Sulfluramida para formigas.

**1.16.1. Desratização:** Este serviço compreende a desinfestação de roedores (como ratos e camundongos), incluindo o fornecimento de produtos e de materiais necessários. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica,



de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora deverá estar apta a utilizar iscas, desde que conste no plano de trabalho apresentado. A desratização levará em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas granuladas e parafinadas, a base de brodifacoum, devendo abranger a rede de esgoto interna e externa de toda área solicitada. Aplicação de rodenticidas cumarínicos em forma de iscas peletizadas, parafinadas e pó de contato em estações de controle e monitoramento (estruturas vedadas que oferecem segurança quanto à possibilidade de derramamento, violação e contato por pessoas e animais). OBS: Utilização de produtos domissanitários apropriados para o tipo de praga e ambiente, devidamente habilitados para uso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**1.16.1. Descupinização:** Este serviço compreende a descupinização de superfícies de madeira (móveis, esquadrias, divisórias, escadas, pisos, forros, revestimentos, etc.), as quais possuem presença de cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso.

**1.17.** O serviço deverá incluir monitoramento e acompanhamento, avaliação de eficácia do tratamento, recomendações para prevenção futura, emissão de certificados de garantia e registro de serviços executados.

**1.18.** Os saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, devendo ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

**1.19.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

**1.20.** A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 6 (seis) meses de garantia do serviço após a aplicação;

**1.21.** A Contratada deverá efetuar dentro do período de garantia do serviço, aplicações corretivas e preventivas tantas vezes quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

**1.22.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Unidade Requisitante, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação;

**1.23.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

**1.24.** A empresa atenderá conforme demanda, e poderão ser solicitados serviços e atendimento em caráter emergencial.

**1.25.** As aplicações serão mensais ou conforme demanda e necessidade da Unidade Requisitante.

**1.26.** Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverá ser nocivos às plantas.

**1.27.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**1.28.** Características técnicas dos produtos de acordo com RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010 (regulamento



técnico para produtos saneantes e desinfestantes):

**1.28.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos na portaria número 321/97 do citado Órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 226 de 28/09/2004.

**1.28.2.** Em consonância com o que versa a RDC, as empresas deverão fornecer à Contratante comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; h) endereço e telefone da Empresa Especializada;
- i) razão social;
- j) número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Unidade Gestora: 651100 / 657100 / 657200

Programa de trabalho: 20.122.0007.2004.0000 / 20.691.0023.2149.0000/ 20.691.0023.23150000 / 14.605.0023.21030000 / 04.122.0023.2154.0000 / 14.605.0023.2350.0000

Fonte de Recurso: 1500000000 / 1759000000 / 2759000000 / 2500000000

Natureza de despesa: 339039

**2.2.** O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais).**

## **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço**.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**4.2.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem 10.6.7.



**4.3. Não será permitida a participação em consórcio.**

**4.3.1.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**4.3.2.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

**4.4.1.** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

**4.4.2.** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

**4.4.3.** Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

**4.4.4.** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezois anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

**4.4.5.** Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

**4.4.6.** Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

**4.4.7.** Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

**4.4.8.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**4.4.8.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.8.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

**4.6.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**4.7.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.8.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.9.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

**4.10.** Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

**4.11.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.12.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**4.12.1.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

**4.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.



**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**5.1.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.1.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**5.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço** do objeto licitado.

**6.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.1.** O envio da proposta, como também o último lance oferecido a ser convertido em proposta final mediante solicitação do pregoeiro, vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.2.2.** O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.



**6.3.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

**6.3.1.** Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.3.2.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

**6.3.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**6.4.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

**6.5.** O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

**6.5.1.** O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

**6.6.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

**6.7.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

**6.8.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

**6.9.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**6.10.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **conduzirá** ao seu afastamento da licitação.



**6.10.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca, quando for o caso;

**7.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

**8.13.1.** Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

**8.13.2.** Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.20.2.** Para fins do item **8.20.1.**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.21.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**8.21.1.** A negociação apontada no item anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**8.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



**9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

**9.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.9.** Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

**9.9.1** O agente de contratações solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**9.9.2.** Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o agente de contratações solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

**9.9.2.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente de contratações logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:



- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

**10.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**10.1.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**10.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**10.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**10.1.2.** Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

**10.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**10.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

**10.4.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **10.6. Da Habilitação Jurídica:**

**10.6.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**10.6.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**10.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**10.6.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



**10.6.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**10.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.6.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**10.6.7.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**10.6.7.1.** Ato constitutivo;

**10.6.7.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**10.6.7.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**10.6.7.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**10.6.7.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**10.6.7.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**10.6.7.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

#### **10.7. Da Habilitação Econômico-Financeira:**

**10.7.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.7.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE



ILC = \_\_\_\_\_  
PASSIVO CIRCULANTE

**10.7.2.1.** Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

**10.7.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou  
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado pelo órgão responsável.

**10.7.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**10.7.3.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

**10.7.4.** O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**10.7.5.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**10.7.5.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**10.7.5.1.1.** A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

## **10.8. Da Habilitação Fiscal:**

**10.8.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.



**10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.8.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.8.5.1.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**10.8.5.1.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**10.8.6.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.8.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.8.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.8.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**10.8.8.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:**

**10.9.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **10.10. Da Qualificação Técnica:**

**10.10.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**10.10.2.** Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).



**10.10.3.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**10.10.4.** No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

**10.10.5.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

**10.10.6.** Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

**10.10.7.** A empresa pleiteante deverá enviar a proposta de cotação do valor do serviço a ser prestado, bem como os documentos listados abaixo:

**10.10.8.** Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal expedido por Órgão competente.

**10.10.9.** Licença Ambiental expedido por Órgão competente ou Declaração de não passível de licenciamento ambiental;

**10.10.10.** Atestado de capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico pela empresa (deverá apresentar registro do profissional junto ao Conselho) - comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;

**10.10.11.** O responsável técnico e a empresa devem estar registrados junto ao conselho (CREA, CRQ, CRBIO, CRV).

**10.10.12.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

**10.10.13.** Alvará do Corpo de Bombeiros;

**10.10.14.** Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA - Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

**10.10.15.** Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de diluição ou outras manipulações de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.

**10.10.16.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela



respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

**10.10.17.** Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

**10.10.18.** Possuir registro no Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

**10.10.19.** Possuir Licença de Operação da sede ou filial que prestará o serviço emitida pela FEPAM compatível com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.

**10.10.20.** Possuir licença ou alvará sanitário da sede ou filial que prestará o serviço emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual.

**10.10.21.** A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em, no mínimo, os seguintes órgãos fiscalizadores: ANVISA, Vigilância Sanitária, FEPAM, ou órgão ambiental municipal. A empresa deve apresentar capacidade técnico-jurídica, para oferecer serviços de dedetização; descupinização; desratização.

**10.10.22.** É necessário expertise na prestação dos serviços objetos deste edital; através de comprovação da qualificação e capacidade técnica pela apresentação de atestados de capacidade técnica e responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa e deste profissional junto a Órgãos fiscalizadores (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

**10.10.23.** O(s) atestado(s) de aptidão técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV), que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

**10.10.24.** Disponibilidade de corpo técnico especializado para a execução dos serviços, assegurando a qualificação necessária para cada atividade;

**10.10.25.** Fornecimento periódico do serviço, caracterizando-se como um serviço continuado devido à sua essencialidade e habitualidade para a Administração Pública;

**10.10.26.** A empresa deve apresentar Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa. Todo documento deve estar legível e dentro do prazo de validade;

**10.10.27.** A empresa deve apresentar Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade.



**10.10.28.** O controle de pragas e de micro-organismos deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constantes na RDC nº 52/2009. Dentre as exigências da ANVISA, destaca-se a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir:

- a) O mínimo impacto ambiental;
- B) A saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfestantes.

**10.10.29.** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

**10.10.30.** A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DO RECURSO**

**12.1.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.



**12.2.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.3.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

**12.4.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.4.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as faes de julgamento, habilitação e recursal, a autoridade competente da Unidade Requisitante poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei 14.133.

**13.2.** Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

**13.3.** A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

**13.4.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, devendo ser observado o rito previsto no art. 90, §2º da Lei 14.133.

**13.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.



**13.6.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

**13.6.1.** A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.7.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**13.8.** No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

**13.9.** O Contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

**13.10.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.10.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**13.11.** O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega no local designado. Se a garantia de fábrica dos produtos for superior aos 06 (seis) meses solicitados pela Administração, restará como válido o maior prazo de garantia.

**13.12.** Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes ao item, de acordo com exigência legal pertinente.

**13.13.** Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**13.14.** Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.

#### **14. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**14.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**14.1.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes



federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

**14.1.3.** O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**14.1.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 14.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**14.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 14.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.1.6.** Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**14.1.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**14.2.** Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

**14.3.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**14.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**14.5.** As empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

## **15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo D**.

**15.1.1.** A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**15.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**15.4.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**15.5.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

**16.1.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/2021.

**16.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**16.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**16.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

## **17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

**17.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

**17.2.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**17.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

**17.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**17.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**17.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**17.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

**17.3.1.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

**17.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**17.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**17.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

## **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais



regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 21 do Anexo A)**

## **18.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**18.2.1.** Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências.)

**18.2.2.** Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)

**18.2.3.** RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

**18.2.4.** RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.)

**18.2.5.** Resolução ANVISA Nº 216, de 2004, (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.)

**18.2.6.** Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

**18.2.7.** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos.)

**18.2.8.** Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

**18.2.9.** Resolução SES/MG 8.115 de 2022 (Estabelece os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de interesse da saúde.)

**18.2.10.** Resolução SES nº 156 de 1995 (Estabelece as condições para o licenciamento e funcionamento de empresas que prestam serviços de higienização, desinfecção e desinfestação.)

**18.2.11.** Lei nº 13.889/2019 estabelece normas e regulamentações para o cumprimento da dedetização, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**18.2.12.** ABNT NBR 15584 (Controle de vetores e pragas urbanas.)

## **19. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Itens 8 e 17 do Anexo A)**

## **19.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO**



| UNIDADES                                    | ENDEREÇO                                                                 |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Mercado Municipal                           | Rua Doutor Paulo Frontin, 170, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-100 |
| Restaurante Popular<br>Yeda Duarte Gomes    | Rua Halfeld, 305, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-000              |
| Restaurante Popular<br>João Batista Ribeiro | Rua Diogo Álvares, 664, Benfica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36090-320       |

Tabela formatada

**19.2.1.** Deverão atuar nas áreas Livres e comuns, Boxes, Lojas e Quiosques, Áreas de Serviços, Áreas Administrativas, Áreas Externas e todas as dependências dos Restaurantes Populares, dentro do preconizado para unidades de alimentação e nutrição.

**19.2.2. Requisitos mínimos legais:**

- 19.2.2.1.** Registro no Ministério da Saúde (MS) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 19.2.2.2.** Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- 19.2.2.3.** Certificado de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 19.2.2.4.** Conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.2.3. Requisitos mínimos técnicos:**

- 19.2.3.1.** Técnicos qualificados e treinados;
- 19.2.3.2.** Conhecimento em entomologia, biologia e comportamento das pragas;
- 19.2.3.3.** Uso de equipamentos adequados e seguros;
- 19.2.3.4.** Conhecimento em produtos químicos e biológicos.

**19.2.4. Requisitos mínimos operacionais:**

- 19.2.4.1.** Plano de controle de pragas personalizado;
- 19.2.4.2.** Inspeção prévia para identificar pragas;
- 19.2.4.3.** Uso de produtos registrados no Ministério da Saúde e ANVISA;
- 19.2.4.4.** Execução de serviços com segurança e eficácia;
- 19.2.4.5.** Monitoramento e acompanhamento.

**19.2.5. Requisitos mínimos de segurança:**

- 19.2.5.1.** Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 19.2.5.2.** Uso de produtos seguros para humanos e animais;
- 19.2.5.3.** Precauções para evitar contaminação;
- 19.2.5.4.** Plano de emergência para acidentes.

**19.3.** Os serviços deverão ser prestados deverão ser entregues nesta cidade de Juiz de Fora - MG, nos endereços contidos no quadro do item 19.2, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no endereço e horário informados na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.



**19.4.** Após assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da mesma, o início das atividades será de até 10 dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho.

**19.5.** A instalação dos materiais é de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora do certame, devendo o material/equipamento ser entregue e instalado a ponto de estar pronto para uso. O ateste do uso será feito por servidor designado.

**19.6.** A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os produtos, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato e submetidos à apreciação da Unidade Requisitante.

**19.7.** Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

**19.8.** A Unidade Requisitante reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento.

**19.9.** Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

**19.10.** A Empresa Fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos materiais.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

### **20.1. Da Unidade Requisitante:**

**20.1.1.** As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 20.1 do Anexo A)**

**20.1.1.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Anexo A.

**20.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

**20.1.3.** Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato.

**20.1.4.** A CONTRATANTE deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

**20.1.5.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar um representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela Contratada.

**20.1.6.** A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela Contratada quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, inclusive arcando com quaisquer custos pertinentes (EXCETO PORTA ISCAS PARA RATOS).

**20.1.7.** É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela Contratada, referentes ao preparo dos locais e às recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

### **20.2. Da licitante vencedora:**



**20.2.1.** Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

**20.2.2.** As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 20.2 do Anexo A)**

**20.2.3.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

**20.2.4.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

**20.2.5.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviços;

**20.2.6.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

**20.2.7.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA/MS;

**20.2.8.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

**20.2.7.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;

**20.2.8.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

**20.2.9.** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

**20.2.10.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Unidade Requisitante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**20.2.11.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

**20.2.12.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Unidade Requisitante não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

**20.2.13.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Unidade Requisitante;



**20.2.14.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pela Unidade Requisitante;

**20.2.15.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

**20.2.16.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

**20.2.17.** A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender às solicitações da Unidade Requisitante durante a execução do contrato; deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) – procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado;

**20.2.18.** Adotar os critérios de sustentabilidade:

- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**20.2.19.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos;

**20.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

**20.2.21.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;

**20.2.22.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**20.2.23.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SEAPA de quaisquer ônus e responsabilidade.

**20.2.24.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a apresentar plano de trabalho em formato de Procedimento Operacional Padrão, contendo no mínimo a descrição de todos os produtos, técnicas, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, lista de funcionários que irão realizar os serviços no Mercado Municipal e Unidades dos Restaurantes Populares, EPIs, fornecedores (com contatos), Responsável Técnico, e providências que deverão ser tomadas na realização de cada serviços, para evitar acidentes e impactos ambientais. Este plano de trabalho deverá ser apresentado em até 7 dias úteis depois da oficialização da contratação pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**20.2.25.** A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

**20.2.26.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

**20.2.27.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

**20.2.28.** A LICITANTE VENCEDORA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

**20.2.29.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

**20.2.30.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da LICITANTE VENCEDORA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação; O estabelecimento que as receber deve fornecer, à LICITANTE VENCEDORA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

**20.2.31.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

**20.2.32.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a LICITANTE VENCEDORA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

**20.2.33.** A licitante vencedora fornecerá mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços; Os empregados da licitante vencedora, destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital; A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**20.2.34.** Nome do cliente.

**20.2.35.** Endereço do imóvel.

**20.2.36.** Praga(s) alvo

**20.2.37.** Data de execução dos serviços

**20.2.38.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**20.2.39.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Orientações pertinentes ao serviço executado.

**20.2.40.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

**20.2.41.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

**20.2.42.** Identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças ambientais.



**20.2.43.** No que concerne às obrigações da LICITANTE VENCEDORA, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

**20.2.44.** A LICITANTE VENCEDORA deverá atender ao que está previsto na RDC N 52 – 22/10/2009 – DOU DE 26/10/2009.

**20.2.45.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambientais, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

**20.2.46.** A LICITANTE VENCEDORA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

**20.2.47.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela LICITANTE VENCEDORA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgão semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

**20.2.48.** Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga/unidade de medida/metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão, a empresa licitante vencedora deverá emitir uma planilha de monitoramento periódico, que será acompanhada pela fiscalização técnica após sua execução, a fim de subsidiar a Administração sobre a eficácia dos serviços prestados e a avaliar a possibilidade ou não de uma nova execução fora do prazo de garantia dos serviços, caso necessário.

### **20.3. Das Obrigações da Contratada dentro dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

**20.3.1.** O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à contaminação através dos resíduos e dos materiais utilizados durante os serviços de sanitização. Os documentos relacionados à contratação deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade e precaução na execução dos serviços, quando couber (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 2021):

**20.3.2.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

**20.3.3.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

**20.3.4.** A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/ fabricante/ importador;

**20.3.5.** A Contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

**20.3.6.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da Contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;



**20.3.7.** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à Contratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

**20.3.8.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

**20.3.9.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a Contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

**20.3.10.** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

**20.3.11.** Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

**20.3.12.** A Contratada deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**20.3.13.** Nome do cliente;

**20.3.14.** Endereço do imóvel;

**20.3.15.** Praga(s) alvo;

**20.3.16.** Data de execução dos serviços;

**20.3.17.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

**20.3.18.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**20.3.19.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**20.3.20.** Orientações pertinentes ao serviço executado;

**20.3.21.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

**20.3.22.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

**20.3.23.** Identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

**20.3.24.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

**20.3.25.** A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

**20.3.26.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela Contratada, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

**20.3.27.** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

**20.3.28.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



**20.3.29.** A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

**20.3.30.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado

**20.3.31.** para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**20.3.32.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**20.3.33.** Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

#### **20.4. DA LOGÍSTICA REVERSA**

**20.4.1.** A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

**20.4.2.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

**20.4.3.** A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

**20.4.4.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

**20.4.5.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

**20.4.6.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

**20.4.7.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

**20.4.8.** A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

**20.4.9.** Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**21.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 24 do Anexo A)**

**21.1.1.** As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

**21.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**21.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**21.3.1.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**21.3.1.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**21.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

**21.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**21.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.4.** A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**21.4.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**21.4.** A aplicação das sanções previstas no artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## 21.5. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

**21.5.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                    |
|------|------------------------------------|
| 1    | 0,5 % sobre o valor da contratação |
| 2    | 1% sobre o valor da contratação    |
| 3    | 2% sobre o valor da contratação    |
| 4    | 3% sobre o valor da contratação    |
| 5    | 5% sobre o valor da contratação    |
| 6    | 7% sobre o valor da contratação    |
| 7    | 10% sobre o valor da contratação   |

**21.5.2.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                         |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA                                                                                                                                                                  | GRAU |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                                        | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.                                                       | 3    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                 | 4    |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.                                                                                                                     | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.                                                                                                          | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.                                                                                                   | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.                                                                                                              | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                                                                           | 3    |
| Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame                                                                                                                       | 7    |
| DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.                                                                                                            | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 1    |
| DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.                                                                                                             | 1    |
| DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                                                     | 2    |
| DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2    |
| DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.                                                                                                     | 6    |

**21.5.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.



**21.5.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

**21.5.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

**21.5.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**21.5.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, respeitado o limite estabelecido por Lei 14133/2021, art. 156, § 3º.

**21.5.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**21.5.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**21.5.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**21.5.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.5.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.1.2.** As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência/, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 22 do Anexo A)**

**22.2.** A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.



### **22.3. Do atraso do pagamento sem culpa da Licitante Vencedora / Contratada:**

**22.3.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**22.3.2.** Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

**22.3.3.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**22.3.4.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

### **22.4. Da Garantia**

**22.4.1.** Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para Empresa Fornecedora com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem “DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA” e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no Anexo A.

## **23. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**23.1.** Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA.

**23.2.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**23.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



**23.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.4.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.4.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.4.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**23.6.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**23.6.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**23.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**23.7.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**24.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.4.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

**24.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



**24.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**24.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**25.12.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**25.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**25.13.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**25.14.** Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**25.15.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**25.16.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

**25.17.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**25.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Planilha de Média de Preço e Especificação Detalhada;

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar; (*Arquivo Digital*)

Anexo D – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo E – Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;

Anexo F – Minuta de Contrato.

**Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,**

**(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA**

**ANEXO A**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa.

**2. OBJETO**

2.1. Trata-se de registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços de controle de pragas para atender demandas dos prédios públicos do Mercado Municipal e das unidades dos Restaurantes Populares de Juiz de Fora e demais edifícios sob tutela da Seapa

2.2. Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço unitário por item conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Trata-se de serviço comum, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, "(...) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021, sobre enquadramento de bens de consumo, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como bem de consumo de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Constituição Federal, de 1988, art. 6º.

3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25.

3.3. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

3.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.5. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.

3.6. Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

3.7. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 79 e 104.

3.8. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.



**3.9.** Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.10.** Lei Municipal nº 14.159 de 01/02/2021, que altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei nº 10.589, de 21 de novembro de 2003, e a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4428/2021.

**3.11.** Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**3.12.** Decreto Municipal nº 16.652, de 01/07/2024, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

**3.13.** Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**4.1.** Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências.)

**4.2.** Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)

**4.3.** RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

**4.4.** RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.)

**4.5.** Resolução ANVISA Nº 216, de 2004, (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.)

**4.6.** Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

**4.7.** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos.)

**4.8.** Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

**4.9.** Resolução SES/MG 8.115 de 2022 (Estabelece os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de interesse da saúde.)

**4.10.** Resolução SES nº 156 de 1995 (Estabelece as condições para o licenciamento e funcionamento de empresas que prestam serviços de higienização, desinfecção e desinfestação.)

**4.11.** Lei nº 13.889/2019 estabelece normas e regulamentações para o cumprimento da dedetização, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**4.12.** ABNT NBR 15584 (Controle de vetores e pragas urbanas.)



## 5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** A gestão eficiente da limpeza, da manutenção predial, da portaria e de outros serviços se torna fundamental para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, a conservação das instalações e a segurança dos frequentadores desse espaço público. Contratar uma empresa de controle de pragas é crucial para: o controle e eliminação eficaz de insetos, roedores e outros animais indesejados; a saúde pública, pois previne doenças transmitidas pelas pragas; a proteção de estruturas, evitando danos em edifícios e instalações; a segurança alimentar, pois previne a contaminação de alimentos e bebidas; o conforto e bem estar, através de um ambiente livre de pragas; a prevenção de perdas de produtos, mobiliários e equipamentos; a economia, evitando gastos futuros com reparos e substituições.

**5.2.** A contratação de serviços para o Mercado Municipal e para os Restaurantes Populares de Juiz de Fora não só atende à necessidade de modernização e eficiência na gestão do espaço, mas também se alinha com o interesse público, pois contribui para a preservação do patrimônio histórico, o bem-estar dos cidadãos e a sustentabilidade da manutenção/conservação do Mercado.

**5.3.** Os edifícios dos Restaurantes Populares recebem os cidadãos e ainda tem a necessidade de cumprir a legislação pertinente e as orientações que englobam as boas práticas em serviços de alimentação, conforme regulamento da Anvisa/Ministério da Saúde.

**5.4.** Neste contexto, a presente contratação prevê manter de maneira salubre, o bom funcionamento das unidades descritas, evitando a presença nas dependências das mesmas (áreas externas e internas) de insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos, de forma a garantir a segurança dos pacientes, visitantes, acompanhantes e colaboradores contra risco de contaminação de bactérias e outros agentes e atender as exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 651100 / 657100 / 657200

Programa de trabalho: 20.122.0007.2004.0000 / 20.691.0023.2149.0000/  
20.691.0023.23150000 / 14.605.0023.21030000 / 04.122.0023.2154.0000 /  
14.605.0023.2350.0000

Fonte de Recurso: 1500000000 / 1759000000 / 2759000000 / 2500000000

Natureza de despesa: 339039

## 7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

**7.1.** O custo estimado global desta contratação é de R\$34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais), conforme descrição a seguir:

### Quadro 1. Especificação e estimativa de preços de prestação de serviços de controle de pragas.



**Prestação de serviços controle de pragas**

| Especificação do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Código Catser | Unid. | Quant. (total para 12 meses) | Valor m² (R\$) | Valor total anual (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------------|----------------|-------------------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes. | 3417          | m²    | 71.000                       | R\$ 0,49       | R\$34.790,00            |

**7.2.** Este serviço será quantificado por m² de área desinsetizada, desratizada ou descupinizada. A empresa deverá fornecer todos os produtos e materiais necessários para a execução do serviço.

**7.3.** O quantitativo foi previsto para o total de 12 meses, a ser solicitada a prestação de serviços conforme necessidade.

**7.4.** A área total construída no Mercado Municipal é de aproximadamente 2.000 m² por pavimento, sendo o total de dois pavimentos. No Restaurante Popular Yedda Duarte Gomes - Unidade Centro são aproximadamente 1.360 m² de área construída distribuídos entre três pavimentos. No Restaurante Popular João Batista Ribeiro - Unidade Benfica são aproximadamente 478,51 m² de área construída distribuídos entre os dois pavimentos.

**7.5.** O serviço deve ser feito por empresas especializadas e licenciadas, que usem produtos registrados no Ministério da Saúde; recomendado que a ação seja realizada de forma periódica, com intervalos que podem variar de um a seis meses.

**7.6.** A Empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para que sejam tomadas as providências junto ao esvaziamento dos locais, entre outras medidas de segurança antes, durante e após a aplicação dos produtos.

**7.7.** Após a aplicação a Empresa deverá apresentar: Comprovante de Execução de Serviço Certificado de Garantia do Serviço, e Documento que comprove a destinação final das embalagens dos produtos aplicados.

**7.8.** A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação.

**7.9.** Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI'S/EPC).

**7.10.** O agendamento da desinsetização (dedetização) é necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes. A contratada deverá fornecer o cronograma da periodicidade e consequentemente do agendamento da dedetização.



**7.11.** Nos locais onde forem encontradas baratas, devem ser aplicados géis baraticidas, assim como géis formicidas devem ser utilizados em áreas onde há recorrência de formigas. O funcionário deve também inspecionar os possíveis locais de entrada de roedores, como redes de esgoto, para certificar de que não há animais no local, além de substituir as iscas rodenticidas danificadas ou consumidas por iscas novas;

**7.12.** Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

**7.13.** Controle integrado de pragas de acordo com a resolução N° 52/2009 ANVISA, através das seguintes atividades:

**7.14.** Ações educativas, preventivas e químicas, com aplicações localizadas utilizando a técnica mais adequada ao tipo de praga e ambiente, assegurando sempre a qualidade, eficiência e responsabilidade com a segurança, conforto, saúde e bem-estar das pessoas, minorando possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

**7.15.** Relatórios a serem apresentados são: Métodos de trabalho e emissão de relatórios técnicos de acordo com os requisitos dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Segurança e Saúde Ocupacional e com as normas sanitárias e ambientais.

**7.16. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prestação de serviços de controle e eliminação de pragas - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes.

**7.16.1. Desinsetização:** Este serviço compreende a desinsetização de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral, tais como: baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, escorpiões, carrapatos, etc. À exceção de abelhas nativas e não nativas e cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica, de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora definirá a estratégia de controle mais adequada para a situação e deverá estar apta a utilizar gel e spray, desde que conste no plano de trabalho apresentado. Utilização do sistema de cruzamento envolvendo aplicação com "spray", gel, armadilhas e/ou outros métodos necessários à situação. Pulverização (Spray): Aplicação localizada de forma a penetrar nas frestas e esconderijos de insetos (baratas, traças, formigas...). Gel: Aplicação específica em áreas sensíveis e coletivas (alimentação, consultórios, internação, escritórios...) utilizando equipamentos próprios. Tratamento de perímetro: (pátios, caixas de passagem, caixas de esgoto, paredes externas...) com o objetivo de controlar as pragas ainda em sua origem, antes que se aloquem no interior dos prédios. Praguicidas a serem utilizados nas áreas internas e externas: a) Pulverização localizada – Piretróides (Lamb-dacialotrina e/ou Alfa-cipermetrina). b) Gel – Fenilpirazol para baratas e Sulfluramida para formigas.

**7.16.2. Desratização:** Este serviço compreende a desinfestação de roedores (como ratos e camundongos), incluindo o fornecimento de produtos e de materiais necessários. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica, de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora deverá estar apta a utilizar iscas, desde que conste no plano de trabalho apresentado. A desratização levará em consideração as



espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas granuladas e parafinadas, a base de brodifacoum, devendo abranger a rede de esgoto interna e externa de toda área solicitada. Aplicação de rodenticidas cumarínicos em forma de iscas peletizadas, parafinadas e pó de contato em estações de controle e monitoramento (estruturas vedadas que oferecem segurança quanto à possibilidade de derramamento, violação e contato por pessoas e animais). OBS: Utilização de produtos domissanitários apropriados para o tipo de praga e ambiente, devidamente habilitados para uso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**7.16.3. Descupinização:** Este serviço compreende a descupinização de superfícies de madeira (móveis, esquadrias, divisórias, escadas, pisos, forros, revestimentos, etc.), as quais possuem presença de cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso.

**7.17.** O serviço deverá incluir monitoramento e acompanhamento, avaliação de eficácia do tratamento, recomendações para prevenção futura, emissão de certificados de garantia e registro de serviços executados.

**7.18.** Os saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, devendo ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

**7.19.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

**7.20.** A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 6 (seis) meses de garantia do serviço após a aplicação;

**7.21.** A Contratada deverá efetuar dentro do período de garantia do serviço, aplicações corretivas e preventivas tantas vezes quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

**7.22.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Unidade Requisitante, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação;

**7.23.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

**7.24.** A empresa atenderá conforme demanda, e poderão ser solicitados serviços e atendimento em caráter emergencial.

**7.25.** As aplicações serão mensais ou conforme demanda e necessidade da Unidade Requisitante.

**7.26.** Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverá ser nocivos às plantas.

**7.27.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**7.28.** Características técnicas dos produtos de acordo com RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010 (regulamento técnico para produtos saneantes e desinfestantes):



**7.28.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos na portaria número 321/97 do citado Órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 226 de 28/09/2004.

**7.28.2.** Em consonância com o que versa a RDC, as empresas deverão fornecer à Contratante comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; h) endereço e telefone da Empresa Especializada;
- i) razão social;
- j) número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

## 8. LOCAIS DE EXECUÇÃO

| UNIDADES                                 | ENDEREÇO                                                                 |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Mercado Municipal                        | Rua Doutor Paulo Frontin, 170, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-100 |
| Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes    | Rua Halfeld, 305, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-000              |
| Restaurante Popular João Batista Ribeiro | Rua Diogo Álvares, 664, Benfica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36090-320       |

**8.1.** Deverão atuar nas áreas Livres e comuns, Boxes, Lojas e Quiosques, Áreas de Serviços, Áreas Administrativas, Áreas Externas e todas as dependências dos Restaurantes Populares, dentro do preconizado para unidades de alimentação e nutrição.



## **8.2. Requisitos mínimos legais:**

- 8.2.1.** Registro no Ministério da Saúde (MS) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 8.2.2.** Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- 8.2.3.** Certificado de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 8.2.4.** Conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8.3. Requisitos mínimos técnicos:**

- 8.3.1.** Técnicos qualificados e treinados;
- 8.3.2.** Conhecimento em entomologia, biologia e comportamento das pragas;
- 8.3.3.** Uso de equipamentos adequados e seguros;
- 8.3.4.** Conhecimento em produtos químicos e biológicos.

## **8.4. Requisitos mínimos operacionais:**

- 8.4.1.** Plano de controle de pragas personalizado;
- 8.4.2.** Inspeção prévia para identificar pragas;
- 8.4.3.** Uso de produtos registrados no Ministério da Saúde e ANVISA;
- 8.4.4.** Execução de serviços com segurança e eficácia;
- 8.4.5.** Monitoramento e acompanhamento.

## **8.5. Requisitos mínimos de segurança:**

- 8.5.1.** Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 8.5.2.** Uso de produtos seguros para humanos e animais;
- 8.5.3.** Precauções para evitar contaminação;
- 8.5.4.** Plano de emergência para acidentes.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**9.1.** Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecidas as legislações pertinentes, às condições editalícias e os critérios de habilitação, à exceção de consórcios.

**9.2.** Em atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

**9.3.** A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**9.4.** Não poderão disputar a licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com o município de Juiz de Fora.

**9.5.** A quantidade mínima a ser cotada deverá ser correspondente ao quantitativo total deste Termo de Referência.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E**

## **POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**10.1.** O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

**10.4.** Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**10.5.** Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

## **11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.

**11.2.** No caso da formalização da ata de registro de preços em contrato, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 91 e 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

**11.3.** Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

**11.4.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, II, d; art. 130 e art. 134.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

**12.1.1.** O agente de contratações solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**12.1.2.** Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o agente de contratações solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do

respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

**12.1.2.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente de contratações logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”

### **13. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** As exigências de habilitação são aquelas previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Não será exigida visita/vistoria prévia.

**13.3.** Não será exigida amostra/demonstração de serviços.

**13.4.** A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na capacidade de execução do objeto, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**13.5.** Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

**14.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

**14.3.** Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

**14.4.** A empresa pleiteante deverá enviar a proposta de cotação do valor do serviço a ser prestado, bem como os documentos listados abaixo:

**14.5.** Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal expedido por Órgão competente.

**14.6.** Licença Ambiental expedido por Órgão competente ou Declaração de não passível de licenciamento ambiental;



**14.7.** Atestado de capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico pela empresa (deverá apresentar registro do profissional junto ao Conselho) - comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;

**14.8.** O responsável técnico e a empresa devem estar registrados junto ao conselho (CREA, CRQ, CRBIO, CRV)

**14.9.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

**14.10.** Alvará do Corpo de Bombeiros;

**14.11.** Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA - Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

**14.12.** Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de diluição ou outras manipulações de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.

**14.13.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

**14.14.** Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

**14.15.** Possuir registro no Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

**14.16.** Possuir Licença de Operação da sede ou filial que prestará o serviço emitida pela FEPAM compatível com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.

**14.17.** Possuir licença ou alvará sanitário da sede ou filial que prestará o serviço emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual.

**14.18.** A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em, no mínimo, os seguintes órgãos fiscalizadores: ANVISA, Vigilância Sanitária, FEPAM, ou órgão ambiental municipal. A empresa deve apresentar capacidade técnico-jurídica, para oferecer serviços de dedetização; descupinização; desratização.

**14.19.** É necessário expertise na prestação dos serviços objetos deste edital; através de comprovação da qualificação e capacidade técnica pela apresentação de atestados de capacidade técnica e responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades



pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa e deste profissional junto a Órgãos fiscalizadores (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

**14.20.** O(s) atestado(s) de aptidão técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV), que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

**14.21.** Disponibilidade de corpo técnico especializado para a execução dos serviços, assegurando a qualificação necessária para cada atividade;

**14.22.** Fornecimento periódico do serviço, caracterizando-se como um serviço continuado devido à sua essencialidade e habitualidade para a Administração Pública;

**14.23.** A empresa deve apresentar Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa. Todo documento deve estar legível e dentro do prazo de validade;

**14.24.** A empresa deve apresentar Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade.

**14.25.** O controle de pragas e de micro-organismos deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constantes na RDC nº 52/2009. Dentre as exigências da ANVISA, destaca-se a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir:

**14.26.** a) O mínimo impacto ambiental;

**14.27.** b) A saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfestantes.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**15.2.** A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento.

**15.3.** A empresa vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

**15.4.** O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega no local designado. Se a garantia de fábrica dos produtos for superior aos 06 (seis) meses solicitados pela Administração, restará como válido o maior prazo de garantia.

**15.5.** Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes ao item, de acordo com exigência legal pertinente.

**15.6.** Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**15.7.** Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.

## **16. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO, SE FIRMADO A PARTIR DA ATA, E VIGÊNCIA**



**16.1.** O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, na forma art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**16.3.** Em caso de assinatura de contrato a partir da ata de registro de preços, este terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar o prazo de até 5 (cinco) anos, desde que atendidas as disposições do art. 106 e art. 107.

**16.4.** Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Neste caso, o contrato terá sua vigência conforme art. 84, parágrafo único, a saber "(...)Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (...)” e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

## **17. DA ENTREGA E DO PRAZO**

**17.1.** Os serviços deverão ser prestados deverão ser entregues nesta cidade de Juiz de Fora - MG, nos endereços contidos no quadro do item 8, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no endereço e horário informados na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

**17.2.** Após assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da mesma, o início das atividades será de até 10 dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho.

**17.3.** A instalação dos materiais é de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora do certame, devendo o material/equipamento ser entregue e instalado a ponto de estar pronto para uso. O ateste do uso será feito por servidor designado.

**17.4.** A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os produtos, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato e submetidos à apreciação da Unidade Requisitante.

**17.5.** Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

**17.6.** A Unidade Requisitante reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento.

**17.7.** Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

**17.8.** A Empresa Fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos materiais.

## **18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**18.1.** Nos termos do art. 6º, inciso LIX da Lei 14.133/2021.

**18.2.** O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.



**18.3.** Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**18.4.** No caso da formalização da ata de registro de preços em contrato, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 91 e 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

**18.5.** Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

**18.6.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

**18.7.** As alterações de preços registrados ou no caso de cancelamento da ata e dos preços registrados, deverá obedecer conforme disposto no Decreto Municipal 15.857/2023.

## **19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM CASO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Em caso de formalização da ata de registro de preços em contrato, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

**19.2.** Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

**19.3.** Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

### **20.1. DA CONTRATANTE**

**20.1.1.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.

**20.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

**20.1.3.** Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato.

**20.1.4.** A CONTRATANTE deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

**20.1.5.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar um representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela Contratada.

**20.1.6.** A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela Contratada quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, inclusive arcando com quaisquer custos pertinentes (EXCETO PORTA ISCAS PARA RATOS).

**20.1.7.** É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela Contratada, referentes ao preparo dos locais e às recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

### **20.2. DA CONTRATADA**



- 20.2.1.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- 20.2.2.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;
- 20.2.3.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviços;
- 20.2.4.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 20.2.5.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA/MS;
- 20.2.6.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 20.2.7.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;
- 20.2.8.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 20.2.9.** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 20.2.10.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Unidade Requisitante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 20.2.11.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 20.2.12.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Unidade Requisitante não exige a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 20.2.13.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Unidade Requisitante;
- 20.2.14.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pela Unidade Requisitante;
- 20.2.15.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços;



b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

**20.2.16.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

**20.2.17.** A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender às solicitações da Unidade Requisitante durante a execução do contrato; deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) – procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado;

**20.2.18.** Adotar os critérios de sustentabilidade:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**20.2.19.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos;

**20.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

**20.2.21.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;

**20.2.22.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**20.2.23.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SEAPA de quaisquer ônus e responsabilidade.

**20.2.24.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a apresentar plano de trabalho em formato de Procedimento Operacional Padrão, contendo no mínimo a descrição de todos os produtos, técnicas, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, lista de funcionários que irão realizar os serviços no Mercado Municipal e Unidades dos Restaurantes Populares, EPIs, fornecedores (com contatos), Responsável Técnico, e providências que deverão ser tomadas na realização de cada serviços, para evitar acidentes e impactos ambientais. Este plano de trabalho deverá ser apresentado em até 7 dias úteis depois da oficialização da contratação pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**20.2.25.** A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:



- 20.2.26.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.
- 20.2.27.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- 20.2.28.** A LICITANTE VENCEDORA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 20.2.29.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 20.2.30.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da LICITANTE VENCEDORA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação; O estabelecimento que as receber deve fornecer, à LICITANTE VENCEDORA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 20.2.31.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 20.2.32.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a LICITANTE VENCEDORA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- 20.2.33.** A licitante vencedora fornecerá mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços; Os empregados da licitante vencedora, destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital; A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 20.2.34.** Nome do cliente.
- 20.2.35.** Endereço do imóvel.
- 20.2.36.** Praga(s) alvo
- 20.2.37.** Data de execução dos serviços
- 20.2.38.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 20.2.39.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Orientações pertinentes ao serviço executado.
- 20.2.40.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
- 20.2.41.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.
- 20.2.42.** Identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças ambientais.



**20.2.43.** No que concerne às obrigações da LICITANTE VENCEDORA, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

**20.2.44.** A LICITANTE VENCEDORA deverá atender ao que está previsto na RDC N 52 – 22/10/2009 – DOU DE 26/10/2009.

**20.2.45.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambientais, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

**20.2.46.** A LICITANTE VENCEDORA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

**20.2.47.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela LICITANTE VENCEDORA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

**20.2.48.** Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga/unidade de medida/metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão, a empresa licitante vencedora deverá emitir uma planilha de monitoramento periódico, que será acompanhada pela fiscalização técnica após sua execução, a fim de subsidiar a Administração sobre a eficácia dos serviços prestados e a avaliar a possibilidade ou não de uma nova execução fora do prazo de garantia dos serviços, caso necessário.

**20.2.49. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DENTRO DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**20.2.49.1.1.** O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à contaminação através dos resíduos e dos materiais utilizados durante os serviços de sanitização. Os documentos relacionados à contratação deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade e precaução na execução dos serviços, quando couber (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 2021):

**20.2.49.1.2.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

**20.2.49.1.3.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

**20.2.49.1.4.** A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas



especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/ fabricante/ importador;

- 20.2.49.1.5.** A Contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 20.2.49.1.6.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da Contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 20.2.49.1.7.** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à Contratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 20.2.49.1.8.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 20.2.49.1.9.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a Contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- 20.2.49.1.10.** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 20.2.49.2.** Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- 20.2.49.3.** A Contratada deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 20.2.49.4.** Nome do cliente;
- 20.2.49.5.** Endereço do imóvel;
- 20.2.49.6.** Praga(s) alvo;
- 20.2.49.7.** Data de execução dos serviços;
- 20.2.49.8.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 20.2.49.9.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 20.2.49.10.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 20.2.49.11.** Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 20.2.49.12.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 20.2.49.13.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 20.2.49.14.** Identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- 20.2.49.15.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.



- 20.2.49.16.** A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- 20.2.49.17.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela Contratada, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- 20.2.49.18.** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 20.2.49.19.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 20.2.49.20.** A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 20.2.49.21.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado
- 20.2.49.22.** para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 20.2.49.23.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 20.2.49.24.** Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- 20.2.49.25. DA LOGÍSTICA REVERSA**
- 20.2.49.26.** A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 20.2.49.27.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.
- 20.2.49.28.** A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- 20.2.49.29.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 20.2.49.30.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- 20.2.49.31.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o



preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

**20.2.49.32.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as

**20.2.49.33.** orientações do fabricante e as legislações vigentes.

**20.2.49.34.** A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

**20.2.49.35.** Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

## **21. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**21.1.** Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão por servidor designado pela Unidade Requisitante.

**21.2.** A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**21.3.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

**21.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Empresa Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

**21.5.** O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da contratada e após aprovação da Unidade Requisitante.

**21.6.** O objeto do certame será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

**21.8.** A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

**21.9.** A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

**21.10.** Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.



## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica junto a Unidade Requisitante:

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

**22.2.** A Nota Fiscal Eletrônica será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**22.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**22.4.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**22.5.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**22.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica.

**22.7.** Junto a nota fiscal eletrônica, que deverá ser emitida em 02 vias, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

## 23. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**23.1.** De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:

**23.1.1.** ISSQN – a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei n.º 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.

**23.1.2.** INSS E IRRF - a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/ Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:  
link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## 24. DAS PENALIDADES

**24.1.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.2.** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:



**24.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**24.2.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**24.2.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**24.2.4.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

**24.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**24.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**24.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**24.6.** A multa prevista na alínea "b" do item 6.2 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**24.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**24.8.** A aplicação das sanções previstas no artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **25. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

**25.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>             |
|-------------|------------------------------------|
| 1           | 0,5 % sobre o valor da contratação |
| 2           | 1% sobre o valor da contratação    |
| 3           | 2% sobre o valor da contratação    |
| 4           | 3% sobre o valor da contratação    |
| 5           | 5% sobre o valor da contratação    |
| 6           | 7% sobre o valor da contratação    |
| 7           | 10% sobre o valor da contratação   |

**25.2.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                         |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA                                                                                                                                                                  | GRAU |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                                        | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.                                                       | 3    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                 | 4    |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.                                                                                                                     | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.                                                                                                          | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.                                                                                                   | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.                                                                                                              | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                                                                           | 3    |
| Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame                                                                                                                       | 7    |
| DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.                                                                                                            | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 1    |
| DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.                                                                                                             | 1    |
| DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                                                     | 2    |
| DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2    |
| DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.                                                                                                     | 6    |

**25.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

**25.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

**25.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

**25.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**25.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, respeitado o limite estabelecido por Lei 14133/2021, art art. 156, § 3º.



**25.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**25.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**25.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**25.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**25.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **26. DA GARANTIA**

**26.1.** Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para Empresa Fornecedora com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem "DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA" e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no presente Termo de Referência.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA**

**ANEXO B**

**PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

| Prestação de serviços controle de pragas                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |       |                              |                |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------------|----------------|-------------------------|
| Especificação do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Código Catser | Unid. | Quant. (total para 12 meses) | Valor m² (R\$) | Valor total anual (R\$) |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes. | 3417          | m²    | 71.000                       | R\$ 0,49       | R\$34.790,00            |



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA**

**ANEXO C**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*(Arquivo Digital)*

PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA

ANEXO D

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.256/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr. Artur de Holanda Batitucci, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.256/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para prestações de serviços de controle de pragas para atender demandas dos prédios públicos do Mercado Municipal e das unidades dos Restaurantes Populares de Juiz de Fora e demais edifícios sob tutela da Seapa, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 15.256/2024, Pregão Eletrônico nº 164/2024, para atender demanda da SEAPA, doravante denominada UNIDADE(S) REQUISITANTE(S).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Unid. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|------|-------|-------|-------------|-------------|
|      |           |      |       |       |             |             |

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.



**2.1.3.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. ORDEM DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**3.1.1.** Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

**4.1.1.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

**4.1.2.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à detentora do registro de preços para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**4.1.3.** O pagamento à empresa detentora será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**4.1.4.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à detentora do registro de preços, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**4.1.5.** O pagamento será efetuado à detentora do registro de preços por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

### **5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**



**5.1.** O fornecimento dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os serviços, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

**5.3.** O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

**5.4.** O fornecimento dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas detentoras que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

**5.5.** A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**5.6.** As empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**5.7.** Como condição para o fornecimento dos serviços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**5.8.** No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**5.9.** A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

**5.10.** A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**5.11.** Será de responsabilidade do Detentor do registro de preços que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**5.12.** O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**6.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

**6.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**6.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**6.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**6.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**6.3.4.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

**6.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**6.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**6.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**6.6.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 6.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**6.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**6.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**6.9.** A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

**7.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

**7.2.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

**7.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.



**7.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

**7.3.1.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

**7.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**7.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**7.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

## **8. DA ADESÃO**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**8.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.



**8.2.1.** Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

**8.2.2.** O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço através do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

**8.3.** O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**8.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**8.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.6.** Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**8.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**8.8.** Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

**8.9.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**8.10.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**8.11.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

## **9. FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

**10.2.** E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

**ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI**  
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

**EMPRESA**  
Representante Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA**

**ANEXO E**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**XXXXXXX** CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA), **E \*\*\*\*\*.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA)**, neste ato representada pelo seu Subsecretário Sr. **ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI**, CPF nº **XXXXXXX**, e a sociedade empresária **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, Cidade: **XXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, pelo seu representante infra-assinado Sr. **XXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXX**, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/2023, Lei Municipal nº 14530/2022 e Decreto nº 15.857/2023 suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – É objeto deste instrumento a inserção do **XXXXXXXXXX (Ente que irá aderir à Ata)** como novo participante (aderente) da ata de registro de preços **XXXXXXXXXX** com a possibilidade de vir a adquirir ....., correspondendo a **R\$ .....**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

2. As cláusulas 1.1 e 1.2 da ata de registro de preços passam a vigor com a seguinte redação:

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a aquisição XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº XXXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX para atender demanda do XXXXXXXXXXXX da Prefeitura de Juiz de Fora e do XXXXXXXXXXXX (Ente aderente).
- 1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição              | Qtd. | Unid. | Marca/Mo delo | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------|------|-------|---------------|----------------|-------------|
| XX   | XXXXXXXXXX<br>XXXXXXXX |      |       |               |                |             |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são de exclusiva responsabilidade do aderente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4. – Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo eletrônico nº 15.256/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. – Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato institucional.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora,        de        de 2024.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI  
Subsecretário de Licitações e Compras/STDA

XXXXXXXXXX  
(Empresa vencedora)  
  
Ente aderente



PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024 – SEAPA

ANEXO F

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) \_\_\_\_\_ ou a(o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O (a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, com a intervenção da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, e Secretária \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(s) INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ estabelecida à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.256/2024 e Ata de Registro de Preços nº XXXXX, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 15.610/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

1.2. Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências.)

1.3. Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)



**1.4.** RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

**1.5.** RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.)

**1.6.** Resolução ANVISA Nº 216, de 2004, (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.)

**1.7.** Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

**1.8.** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos.)

**1.9.** Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

**1.10.** Resolução SES/MG 8.115 de 2022 (Estabelece os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de interesse da saúde.)

**1.11.** Resolução SES nº 156 de 1995 (Estabelece as condições para o licenciamento e funcionamento de empresas que prestam serviços de higienização, desinfecção e desinfestação.)

**1.12.** Lei nº 13.889/2019 estabelece normas e regulamentações para o cumprimento da dedetização, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**1.13.** ABNT NBR 15584 (Controle de vetores e pragas urbanas.)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** É objeto deste instrumento **Prestações de serviços de controle de pragas para atender demandas dos prédios públicos do Mercado Municipal e das unidades dos Restaurantes Populares de Juiz de Fora e demais edifícios sob tutela da SEAPA**, conforme Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 164/2024), na forma abaixo descrita:

**2.2.** Este serviço será quantificado por m² de área desinsetizada, desratizada ou descupinizada. A empresa deverá fornecer todos os produtos e materiais necessários para a execução do serviço.

**2.3.** O quantitativo foi previsto para o total de 12 meses, a ser solicitada a prestação de serviços conforme necessidade.

**2.4.** A área total construída no Mercado Municipal é de aproximadamente 2.000 m² por pavimento, sendo o total de dois pavimentos. No Restaurante Popular Yedda Duarte Gomes - Unidade Centro são aproximadamente 1.360 m² de área construída distribuídos entre três pavimentos. No Restaurante Popular João Batista Ribeiro - Unidade Benfica são aproximadamente 478,51 m² de área construída distribuídos entre os dois pavimentos.



**2.5.** O serviço deve ser feito por empresas especializadas e licenciadas, que usem produtos registrados no Ministério da Saúde; recomendado que a ação seja realizada de forma periódica, com intervalos que podem variar de um a seis meses.

**2.6.** A Empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para que sejam tomadas as providências junto ao esvaziamento dos locais, entre outras medidas de segurança antes, durante e após a aplicação dos produtos.

**2.7.** Após a aplicação a Empresa deverá apresentar: Comprovante de Execução de Serviço Certificado de Garantia do Serviço, e Documento que comprove a destinação final das embalagens dos produtos aplicados.

**2.8.** A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação.

**2.9.** Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI'S/EPC).

**2.10.** O agendamento da desinsetização (dedetização) é necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes. A contratada deverá fornecer o cronograma da periodicidade e consequentemente do agendamento da dedetização.

**2.11.** Nos locais onde forem encontradas baratas, devem ser aplicados géis baraticidas, assim como géis formicidas devem ser utilizados em áreas onde há recorrência de formigas. O funcionário deve também inspecionar os possíveis locais de entrada de roedores, como redes de esgoto, para certificar de que não há animais no local, além de substituir as iscas rodenticidas danificadas ou consumidas por iscas novas;

**2.12.** Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

**2.13.** Controle integrado de pragas de acordo com a resolução N° 52/2009 ANVISA, através das seguintes atividades:

**2.14.** Ações educativas, preventivas e químicas, com aplicações localizadas utilizando a técnica mais adequada ao tipo de praga e ambiente, assegurando sempre a qualidade, eficiência e responsabilidade com a segurança, conforto, saúde e bem-estar das pessoas, minorando possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

**2.15.** Relatórios a serem apresentados são: Métodos de trabalho e emissão de relatórios técnicos de acordo com os requisitos dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Segurança e Saúde Ocupacional e com as normas sanitárias e ambientais.

**2.16. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prestação de serviços de controle e eliminação de pragas - Serviço de controle de pragas em geral - dedetização, descupinização e desratização - para eliminar e prevenir a proliferação de insetos diversos e outros vetores nas áreas internas e externas, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes.



**2.16.1. Desinsetização:** Este serviço compreende a desinsetização de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral, tais como: baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, escorpiões, carrapatos, etc. À exceção de abelhas nativas e não nativas e cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica, de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora definirá a estratégia de controle mais adequada para a situação e deverá estar apta a utilizar gel e spray, desde que conste no plano de trabalho apresentado. Utilização do sistema de cruzamento envolvendo aplicação com “spray”, gel, armadilhas e/ou outros métodos necessários à situação. Pulverização (Spray): Aplicação localizada de forma a penetrar nas frestas e esconderijos de insetos (baratas, traças, formigas...). Gel: Aplicação específica em áreas sensíveis e coletivas (alimentação, consultórios, internação, escritórios...) utilizando equipamentos próprios. Tratamento de perímetro: (pátios, caixas de passagem, caixas de esgoto, paredes externas...) com o objetivo de controlar as pragas ainda em sua origem, antes que se aloquem no interior dos prédios. Praguicidas a serem utilizados nas áreas internas e externas: a) Pulverização localizada – Piretróides (Lamb-dacilotrina e/ou Alfa-cipermetrina). b) Gel – Fenilpirazol para baratas e Sulfluramida para formigas.

**2.16.1. Desratização:** Este serviço compreende a desinfestação de roedores (como ratos e camundongos), incluindo o fornecimento de produtos e de materiais necessários. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso, como em tubulações de esgoto sanitário e pluvial, em caixas de inspeções (de esgotos, de rede elétrica, de telefonia, etc.), ou ainda em lixeiras e demais áreas de infraestrutura. A licitante vencedora deverá estar apta a utilizar iscas, desde que conste no plano de trabalho apresentado. A desratização levará em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas granuladas e parafinadas, a base de brodifacoum, devendo abranger a rede de esgoto interna e externa de toda área solicitada. Aplicação de rodenticidas cumarínicos em forma de iscas peletizadas, parafinadas e pó de contato em estações de controle e monitoramento (estruturas vedadas que oferecem segurança quanto à possibilidade de derramamento, violação e contato por pessoas e animais). OBS: Utilização de produtos domissanitários apropriados para o tipo de praga e ambiente, devidamente habilitados para uso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**2.16.1. Descupinização:** Este serviço compreende a descupinização de superfícies de madeira (móveis, esquadrias, divisórias, escadas, pisos, forros, revestimentos, etc.), as quais possuem presença de cupins. O serviço poderá ser executado em qualquer dependência relacionada neste Termo de Referência incluindo quaisquer locais de acesso restrito ou de difícil acesso.

**2.17.** O serviço deverá incluir monitoramento e acompanhamento, avaliação de eficácia do tratamento, recomendações para prevenção futura, emissão de certificados de garantia e registro de serviços executados.

**2.18.** Os saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, devendo ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

**2.19.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;



- 2.20.** A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 6 (seis) meses de garantia do serviço após a aplicação;
- 2.21.** A Contratada deverá efetuar dentro do período de garantia do serviço, aplicações corretivas e preventivas tantas vezes quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;
- 2.22.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Unidade Requisitante, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação;
- 2.23.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 2.24.** A empresa atenderá conforme demanda, e poderão ser solicitados serviços e atendimento em caráter emergencial.
- 2.25.** As aplicações serão mensais ou conforme demanda e necessidade da Unidade Requisitante.
- 2.26.** Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverá ser nocivos às plantas.
- 2.27.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 2.28.** Características técnicas dos produtos de acordo com RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010 (regulamento técnico para produtos saneantes e desinfestantes):
- 2.28.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Não causarem manchas;
  - b) Serem antialérgicos;
  - c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - d) Serem inofensivos a saúde humana;
  - e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
  - f) Estarem compreendidos na portaria número 321/97 do citado Órgão.
  - g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 226 de 28/09/2004.
- 2.28.2.** Em consonância com o que versa a RDC, as empresas deverão fornecer à Contratante comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome do cliente;
  - b) endereço do imóvel;
  - c) praga(s) alvo;
  - d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
  - e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
  - f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;



- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; h) endereço e telefone da Empresa Especializada;  
i) razão social;  
j) número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO |
|--------------|-----------|--------|----------------|
|              |           |        | R\$            |
| PREÇO TOTAL: |           |        | R\$            |

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **CONTA-CORRENTE:** \_\_\_\_\_ **LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.4. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.



**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**3.9.** Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA;

**3.9.1.** Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

**3.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**3.11.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

**3.12.** Dos Recursos Orçamentários:

**3.12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

Unidade Gestora: 651100 / 657100 / 657200

Programa de trabalho: 20.122.0007.2004.0000 / 20.691.0023.2149.0000/ 20.691.0023.23150000 / 14.605.0023.21030000 / 04.122.0023.2154.0000 / 14.605.0023.2350.0000

Fonte de Recurso: 15000000000 / 17590000000 / 27590000000 / 25000000000

Natureza de despesa: 339039

### **3.13. Da Garantia**

**3.13.1.** Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para Empresa Fornecedora com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem “DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA” e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no Anexo A.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

**4.4.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.5.** Da subcontratação:

**4.5.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**4.5.1.1.** A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**4.6.** O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega no local designado. Se a garantia de fábrica dos produtos for superior aos 06 (seis) meses solicitados pela Administração, restará como válido o maior prazo de garantia.

**4.7.** Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes ao item, de acordo com exigência legal pertinente.

**4.8.** Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**4.9.** Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**5.2.** Os serviços deverão ser prestados deverão ser entregues nesta cidade de Juiz de Fora - MG, nos endereços contidos no quadro do item 5.7. do Anexo A, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no endereço e horário informados na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

**5.2.1.** Após assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da mesma, o início das atividades será de até 10 dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho.

**5.2.2.** A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

**5.3.** A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

**5.4.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**5.5.** O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **5.7. Locais de Execução**

| UNIDADES                                 | ENDEREÇO                                                                 |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Mercado Municipal                        | Rua Doutor Paulo Frontin, 170, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-100 |
| Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes    | Rua Halfeld, 305, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-000              |
| Restaurante Popular João Batista Ribeiro | Rua Diogo Álvares, 664, Benfica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36090-320       |

Tabela formatada

**5.7.1.** Deverão atuar nas áreas Livres e comuns, Boxes, Lojas e Quiosques, Áreas de Serviços, Áreas Administrativas, Áreas Externas e todas as dependências dos Restaurantes Populares, dentro do preconizado para unidades de alimentação e nutrição.

#### **5.7.2. Requisitos mínimos legais:**



- 5.7.2.1. Registro no Ministério da Saúde (MS) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.7.2.2. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- 5.7.2.3. Certificado de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 5.7.2.4. Conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.7.3. Requisitos mínimos técnicos:**

- 5.7.3.1. Técnicos qualificados e treinados;
- 5.7.3.2. Conhecimento em entomologia, biologia e comportamento das pragas;
- 5.7.3.3. Uso de equipamentos adequados e seguros;
- 5.7.3.4. Conhecimento em produtos químicos e biológicos.

**5.7.4. Requisitos mínimos operacionais:**

- 5.7.4.1. Plano de controle de pragas personalizado;
- 5.7.4.2. Inspeção prévia para identificar pragas;
- 5.7.4.3. Uso de produtos registrados no Ministério da Saúde e ANVISA;
- 5.7.4.4. Execução de serviços com segurança e eficácia;
- 5.7.4.5. Monitoramento e acompanhamento.

**5.7.5. Requisitos mínimos de segurança:**

- 5.7.5.1. Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 5.7.5.2. Uso de produtos seguros para humanos e animais;
- 5.7.5.3. Precauções para evitar contaminação;
- 5.7.5.4. Plano de emergência para acidentes.

5.8. Os serviços deverão ser prestados deverão ser entregues nesta cidade de Juiz de Fora - MG, nos endereços contidos no quadro do item 5.7, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no endereço e horário informados na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

5.9. Após assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da mesma, o início das atividades será de até 10 dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho.

5.10. A instalação dos materiais é de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora do certame, devendo o material/equipamento ser entregue e instalado a ponto de estar pronto para uso. O ateste do uso será feito por servidor designado.

5.11. A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os produtos, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato e submetidos à apreciação da Unidade Requisitante.

5.12. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso.

5.13. A Unidade Requisitante reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento.

5.14. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.



**5.15.** A Empresa Fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos materiais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Da contratante:**

**6.1.1.** Requisitar, por meio de servidor designado, execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

**6.1.2.** Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**6.1.3.** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

**6.1.4.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

**6.1.5.** Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

**6.1.6.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**6.1.7.** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.8.** Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**6.1.9.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.

**6.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

**6.1.11.** Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato.

**6.1.12.** A CONTRATANTE deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

**6.1.13.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar um representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela Contratada.



**6.1.14.** A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela Contratada quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, inclusive arcando com quaisquer custos pertinentes (EXCETO PORTA ISCAS PARA RATOS).

**6.1.15.** É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela Contratada, referentes ao preparo dos locais e às recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

**6.2. Da contratada:**

**6.2.1.** Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

**6.2.2.** Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as requisições da Unidade Requisitante.

**6.2.3.** Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**6.2.5.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**6.2.6.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

**6.2.7.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

**6.2.8.** Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**6.2.9.** Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**6.2.10.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**6.2.11.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.2.12.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

**6.2.13.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.



**6.2.14.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

**6.2.15.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

**6.2.16.** Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

**6.2.17.** Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação contratada, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

**6.2.18.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

**6.2.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.20.** Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**6.2.21.** Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

**6.2.22.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

**6.2.23.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

**6.2.24.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviços;

**6.2.25.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

**6.2.26.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA/MS;



- 6.2.27.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 6.2.28.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;
- 6.2.29.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 6.2.30.** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 6.2.31.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Unidade Requisitante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 6.2.32.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 6.2.33.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Unidade Requisitante não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 6.2.34.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Unidade Requisitante;
- 6.2.35.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pela Unidade Requisitante;
- 6.2.36.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços;
  - b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- 6.2.37.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- 6.2.38.** A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender às solicitações da Unidade Requisitante durante a execução do contrato;
- 6.2.38.1.** deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) – procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado;
- 6.2.39.** Adotar os critérios de sustentabilidade:



- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**6.2.40.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos;

**6.2.41.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

**6.2.42.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;

**6.2.43.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**6.2.44.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SEAPA de quaisquer ônus e responsabilidade.

**6.2.45.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a apresentar plano de trabalho em formato de Procedimento Operacional Padrão, contendo no mínimo a descrição de todos os produtos, técnicas, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, lista de funcionários que irão realizar os serviços no Mercado Municipal e Unidades dos Restaurantes Populares, EPIs, fornecedores (com contatos), Responsável Técnico, e providências que deverão ser tomadas na realização de cada serviços, para evitar acidentes e impactos ambientais. Este plano de trabalho deverá ser apresentado em até 7 dias úteis depois da oficialização da contratação pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.2.46.** A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

**6.2.47.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

**6.2.48.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

**6.2.49.** A LICITANTE VENCEDORA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; O destino final das embalagens dos produtos saneantes



desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

**6.2.50.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

**6.2.51.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da LICITANTE VENCEDORA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação; O estabelecimento que as receber deve fornecer, à LICITANTE VENCEDORA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

**6.2.52.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

**6.2.53.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a LICITANTE VENCEDORA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

**6.2.54.** A licitante vencedora fornecerá mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços; Os empregados da licitante vencedora, destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital; A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**6.2.55.** Nome do cliente.

**6.2.56.** Endereço do imóvel.

**6.2.57.** Praga(s) alvo

**6.2.58.** Data de execução dos serviços

**6.2.59.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**6.2.60.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Orientações pertinentes ao serviço executado.

**6.2.61.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

**6.2.62.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

**6.2.63.** Identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças ambientais.

**6.2.64.** No que concerne às obrigações da LICITANTE VENCEDORA, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

**6.2.65.** A LICITANTE VENCEDORA deverá atender ao que está previsto na RDC N 52 – 22/10/2009 – DOU DE 26/10/2009.

**6.2.66.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da LICITANTE VENCEDORA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambientais, seu prazo de validade, a validade



da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

**6.2.67.** A LICITANTE VENCEDORA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

**6.2.68.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela LICITANTE VENCEDORA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgão semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

**6.2.69.** Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga/unidade de medida/metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão, a empresa licitante vencedora deverá emitir uma planilha de monitoramento periódico, que será acompanhada pela fiscalização técnica após sua execução, a fim de subsidiar a Administração sobre a eficácia dos serviços prestados e a avaliar a possibilidade ou não de uma nova execução fora do prazo de garantia dos serviços, caso necessário.

#### **6.2.70. Das Obrigações da Contratada dentro dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

**6.2.70.1.** O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à contaminação através dos resíduos e dos materiais utilizados durante os serviços de sanitização. Os documentos relacionados à contratação deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade e precaução na execução dos serviços, quando couber (conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 2021):

**6.2.70.2.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

**6.2.70.3.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

**6.2.70.4.** A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/ fabricante/ importador;

**6.2.70.5.** A Contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

**6.2.70.6.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da Contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

**6.2.70.7.** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à Contratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;



**6.2.70.8.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

**6.2.70.9.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a Contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

**6.2.70.10.** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

**6.2.70.11.** Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

**6.2.70.12.** A Contratada deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**6.2.70.13.** Nome do cliente;

**6.2.70.14.** Endereço do imóvel;

**6.2.70.15.** Praga(s) alvo;

**6.2.70.16.** Data de execução dos serviços;

**6.2.70.17.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

**6.2.70.18.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**6.2.70.19.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**6.2.70.20.** Orientações pertinentes ao serviço executado;

**6.2.70.21.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

**6.2.70.22.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

**6.2.70.23.** Identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

**6.2.70.24.** Do Certificado de garantia deverá constar identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

**6.2.70.25.** A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

**6.2.70.26.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela Contratada, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

**6.2.70.27.** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

**6.2.70.28.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



**6.2.70.29.** A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

**6.2.70.30.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado

**6.2.70.31.** para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**6.2.70.32.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**6.2.70.33.** Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

#### **6.2.71. DA LOGÍSTICA REVERSA**

**6.2.71.1.** A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

**6.2.71.2.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

**6.2.71.3.** A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

**6.2.71.4.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

**6.2.71.5.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

**6.2.71.6.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

**6.2.71.7.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

**6.2.71.8.** A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.



**6.2.71.9.** Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2.** A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**7.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**7.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

**8.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.A** aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**8.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**8.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**8.3.4.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**8.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**8.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**8.6.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**8.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**8.9.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**8.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### 8.11. Das Penas pela Inadimplência

**8.11.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                    |
|------|------------------------------------|
| 1    | 0,5 % sobre o valor da contratação |
| 2    | 1% sobre o valor da contratação    |
| 3    | 2% sobre o valor da contratação    |
| 4    | 3% sobre o valor da contratação    |
| 5    | 5% sobre o valor da contratação    |
| 6    | 7% sobre o valor da contratação    |
| 7    | 10% sobre o valor da contratação   |

**8.11.2.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO                                                                                                                                   | GRAU |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>                                                                                                     |      |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                  | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.                           | 4    |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.                                                               | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.                                                    | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.                                             | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.                                                        | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                     | 3    |
| Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame                                                                 | 7    |
| DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.                                                      | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                     | 1    |
| DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.                                                       | 1    |
| DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                          | 1    |
| DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                               | 2    |



| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                         |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA                                                                                                                                                                  | GRAU |
| DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2    |
| DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.                                                                                                     | 6    |

**8.11.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

**8.11.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

**8.11.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

**8.11.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**8.11.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, respeitado o limite estabelecido por Lei 14133/2021, art art. 156, § 3º.

**8.11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.11.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**8.11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**8.11.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.11.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS

**9.1.** A CONTRATADA poderá apresentar:



**9.1.1. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

**9.1.2. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**9.1.3. Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**9.2.** Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO**

**10.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.3.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**10.4.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

**10.4.1.** A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**10.5.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**10.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

**10.7.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim



e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

**11.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**11.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

#### **GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

#### **Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

#### **Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A75C-3569-A4CE-DD6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 26/12/2024 13:56:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A75C-3569-A4CE-DD6F>